

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### REQUERIMENTO Nº 003/2024

Sabáudia – PR., 25 de março de 2024.

Venho pelo presente, considerando a Seção IV do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis que dispõe face ao Regime de Urgência Especial, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em <u>CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL</u> dos Projetos de Lei descritos abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 014/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias";

PROJETO DE LEI Nº 015/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores comissionados do executivo municipal, e da outra providencias";

**PROJETO DE LEI Nº 016/2024 -** "Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outra providencias";

PROJETO DE LEI Nº 017/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e da outra providencias";

PROJETO DE LEI Nº 018/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real ao Piso Mínimo do Município de Sabáudia, e da outra providencias";



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 019/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações do Procurador e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outra providencias";

PROJETO DE LEI Nº 020/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências".

O regime de urgência especial justifica-se ante a conduta vedada em ano eleitoral, a legislação proíbe que no período de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, assim, para conceder o ganho real aos servidores públicos de Sabáudia é imprescindível sua votação e aprovação, caso seja o desejo de Vossas Excelências, antes a data de 06 de abril deste ano.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia — PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 — 1122

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Sabáudia – PR., 22 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do executivo municipal, e da outra providencias".

Com a concessão do ganho real na porcentagem de 4,29% na remuneração e vencimento dos servidores públicos de Sabáudia, pretende-se assegurar aos mesmos o percebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Os servidores públicos garantem o acesso da população aos direitos básicos como saúde, educação e segurança. Eles são essenciais para o desenvolvimento social, além de promoverem igualdade social.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SO'ARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL 46/2024 sta: 25/03/2024 - Horário: 10:02 Legislative



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

### PROJETO DE LEI Nº 014/2024

"Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do executivo municipal, e da outra providencias."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) de ganho real sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Município de Sabáudia.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 o ganho real referido no caput deste artigo.

- Art. 2° Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações, aplicado o artigo 1° desta Lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO



Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

### PARECER JURÍDICO

## PROJETO DE LEI Nº 014/2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GANHO REAL AOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 014/2024 que dispõe, "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GANHO REAL AOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL".

O presente projeto de lei nº 014/2024 de autoria do Poder Executivo, o qual visa recompor o salário dos servidores em 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

## II - DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõem o art. 164 a 165 da Regimento Interno desta casa:

Art. 164 A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais salvo a de número legal, de parecer e inclusão na Ordem do Dia, para que determinado Projeto seja





Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

## III - DO QUORUM DE APROVAÇÃO do REQUERIMENTO

Art. 165 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

(...)

V. O requerimento de Urgência Especial depende de "quórum" da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação

### IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

O aumento de remuneração dos servidores do Município de Sabáudia, deve ser observado no artigo 37, inciso X a Constituição Federal dispõe;

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do prefeito, art. 52, I;

**Art. 52**. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:





Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

 I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração;

Importe observar a necessidade que se envie juntamente com os projetos o impacto financeiro e orçamentário conforme dispõe a Constituição Federal, art. 169, §1°;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

### X - DO PARECER

Diante disso, observa-se que o aumento de vencimento dos servidores está em acordo com os ditames da Lei Maior e de competência do Poder Executivo.

Contudo, observa-se que o presente projeto necessita do impacto orçamentário para estar <u>Apto</u> a ser apreciado por esta e.casa de Leis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.





Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 25 de Março de 2024.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica

		ANEXO I		
	ESTIMATIVADO	) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIR	0	
	DA CA	ARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
		Ganho Real		
Nomenclatura	Descrição			
Man 1 6	Percentual	Fevereiro/2024	Va	riação
Plano de Cargos e Salários Magistério	6,29	478.114,73		073,42
			00	770,72
		Impacto Mensal		30.073,
Plano de Cargos e Salário Geral	4,29	871.102,09	37.3	70,28
		Impacto Mensal		27.07.
Estrutura Administrativa -	4,29	235.146,59	10.08	<b>37.370,2</b> 37,79
Comissionados		Impacto Mensal		
	4.20	, and the state of		10.087,7
Piso Salárial - Enfermagem	4,29	72.146,57	3.098	5,09
		Impacto Mensal		3.095,09
Piso Salárial - Engenheiros	4,29	15.840,00	679,8	
		Impacto Mensal		679,54
Procuradoria Juridica	4,29	13.815,07	592,6	7
		Impacto Mensal		
	4,29	12.367,40		592,67
Conselheiros Tutelares			530,56	
		Impacto Mensal		530,56
	Subtotal			82.429,34

		DO IMPACTO	the many of the second		to the state of th
mpacto Mensal - Salário Contr	atual				
Previdência Social (8% INSS Ja	neiro a Abril/2024, após segue 20	10/1 + /0 E0 DATTO E0	CAD) - C COCC		82.429,
	2024, apos segue 20	7/6) + (0,50 RAT-0,50	FAP) = 8,50%		7.006,4
mpacto Mensal (Salário Contra	tual + Previdência Social + 1/3 Fe	érias + 1/12 avos déc	imo terceiro salario)		100.168,
mpacto Anual das alterações P					1.034.736,
	DO DEMONSTRAT	IVODA DESPESA TOTAL	COM PESSOAL		
		o/2023 a Dezembro/20	023		
	Descrição	Executivo Municipal		R\$	
5				πŞ	
Des	pesa com Pessoal - Liquida			26.110.433,	38
RCL	- Receita Corrente Liquida			53.601.933,	31
%=(	Despesa com Pessoal / RCL)			48,71%	
	DA I	DESPESA COM PESSOAL			
	Despesa com Pessoal	Quantidade			
Exercícios	(base Exercicio Anterior)	de Meses	* Impacto	Anual	** Estimativa da Despesa com Pessoa
2024	26.110.433,38	10,33	1.034.73	6.78	28.309.697,9
2025	28.309.697,96	0,00	0,00		29.759.154.5
2026	29.759.154,50	0,00	0,00		31.247.112,2
** Consideran	do que será concedida a reposição inflaci		dor IPCA: 2024 - 3,71%; 202	5 - 5,12% e 2026 -	5,00%
		EITA CORRENTE LIQUIE	DA .		
Exercícios	Receita Corrente Liquida (base Exercicio Anterior)	-	PIB Estimado	Receita	Corrente Líquida
2024	53.601.933,31	0,00	4,29		55.901.456,2
2025	55.901.456,25	0,00	5,00		58.696.529,0
2026	58.696.529,06	0,00	5,00		61.631.355,5
Exercícios	DA ESTIMATI	VADA DESPESA COM P			
Exercicios 2024	Despesa com Pess	soal	Receita Corren		% (Despesa/RCL)
	28.309.697,96		55.901.45	6,25	50,64%
2025	29.759.154.50		58,696,52	0.06	
2026	31.247.112,22		61.631.35		50,70%

, . . .

813 RENATA DE SOUZA DA SILVA  814 BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ  815 CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA  816 LEIDIANI APARECIDA PEREIRA  817 HELLEN MENDONÇA DE CARVALHO  1349617 TATIANE CRISTINA VENTURA DOS SANTOS  1349620 BRUNA MARTINS PINTO  1349622 SIMONE GOES ROSA TOLEDO  1349623 TATIANY VALERIA DOS SANTOS  1349630 ALINE CANONICO DA SILVA LOPES  1349634 MARCIAL ANELLI JUNIOR  1349635 JULIANA DE FREITAS DUARTE ANELLI  1349668 ELIANA BATISTA DA SILVA PONTES  - LUEINY FERNANDA AP DE SOUZA  - LUEINY FERNANDA AP DE SOUZA	
RENATA DE SOUZA DA SILVA  BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ  CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA  LEIDIANI APARECIDA PEREIRA  HELLEN MENDONÇA DE CARVALHO  7 TATIANE CRISTINA VENTURA DOS SANTOS  0 BRUNA MARTINS PINTO  2 SIMONE GOES ROSA TOLEDO  3 TATIANY VALERIA DOS SANTOS  VANESSA APARECIDA FIGUEIREDO  ALINE CANONICO DA SILVA LOPES  MARCIAL ANELLI JUNIOR  JULIANA DE FREITAS DUARTE ANELLI  ELIANA BATISTA DA SILVA PONTES  -	2.824,00 121,15
RENATA DE SOUZA DA SILVA  BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ  CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA  LEIDIANI APARECIDA PEREIRA  HELLEN MENDONÇA DE CARVALHO  TATIANE CRISTINA VENTURA DOS SANTOS  BRUNA MARTINS PINTO  SIMONE GOES ROSA TOLEDO  TATIANY VALERIA DOS SANTOS  VANESSA APARECIDA FIGUEIREDO  ALINE CANONICO DA SILVA LOPES  MARCIAL ANELLI JUNIOR  JULIANA DE FREITAS DUARTE ANELLI  -	2.824,00 121,15
RENATA DE SOUZA DA SILVA  BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ  CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA  LEIDIANI APARECIDA PEREIRA  HELLEN MENDONÇA DE CARVALHO  TATIANE CRISTINA VENTURA DOS SANTOS  BRUNA MARTINS PINTO  SIMONE GOES ROSA TOLEDO  TATIANY VALERIA DOS SANTOS  VANESSA APARECIDA FIGUEIREDO  ALINE CANONICO DA SILVA LOPES  MARCIAL ANELLI JUNIOR  -	8.299,12 356,03
RENATA DE SOUZA DA SILVA  BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ  CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA  LEIDIANI APARECIDA PEREIRA  HELLEN MENDONÇA DE CARVALHO  TATIANE CRISTINA VENTURA DOS SANTOS  BRUNA MARTINS PINTO  SIMONE GOES ROSA TOLEDO  TATIANY VALERIA DOS SANTOS  VANESSA APARECIDA FIGUEIREDO  ALINE CANONICO DA SILVA LOPES	6.722,21 288,38
RENATA DE SOUZA DA SILVA  BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ  CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA  LEIDIANI APARECIDA PEREIRA  HELLEN MENDONÇA DE CARVALHO  TATIANE CRISTINA VENTURA DOS SANTOS  BRUNA MARTINS PINTO  SIMONE GOES ROSA TOLEDO  TATIANY VALERIA DOS SANTOS  VANESSA APARECIDA FIGUEIREDO	2.213,28 94,95
RENATA DE SOUZA DA SILVA  BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ  CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA  LEIDIANI APARECIDA PEREIRA  HELLEN MENDONÇA DE CARVALHO  TATIANE CRISTINA VENTURA DOS SANTOS  BRUNA MARTINS PINTO  SIMONE GOES ROSA TOLEDO  TATIANY VALERIA DOS SANTOS	2.824,00 121,15
RENATA DE SOUZA DA SILVA  BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ  CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA  LEIDIANI APARECIDA PEREIRA  HELLEN MENDONÇA DE CARVALHO  TATIANE CRISTINA VENTURA DOS SANTOS  BRUNA MARTINS PINTO  SIMONE GOES ROSA TOLEDO	2.824,00 121,15
RENATA DE SOUZA DA SILVA  BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ  CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA  LEIDIANI APARECIDA PEREIRA  HELLEN MENDONÇA DE CARVALHO  TATIANE CRISTINA VENTURA DOS SANTOS  BRUNA MARTINS PINTO	2.824,00 121,15
RENATA DE SOUZA DA SILVA  BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ  CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA  LEIDIANI APARECIDA PEREIRA  HELLEN MENDONÇA DE CARVALHO  TATIANE CRISTINA VENTURA DOS SANTOS	2.824,00 121,15
RENATA DE SOUZA DA SILVA  BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ  CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA  LEIDIANI APARECIDA PEREIRA  HELLEN MENDONÇA DE CARVALHO	2.824,00 121,15
RENATA DE SOUZA DA SILVA  BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ  CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA  LEIDIANI APARECIDA PEREIRA	2.824,00 121,15
RENATA DE SOUZA DA SILVA  BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ  CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA	2.824,00 121,15
RENATA DE SOUZA DA SILVA  BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ	2.824,00 121,15
RENATA DE SOUZA DA SILVA	2.824,00 121,15
LUIZ CARLOS PAULO	2.824,00 121,15
	2.640,00 305,15



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 014/2024

<u>SÚMULA</u>: "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias."

#### PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2024

De acordo com a mensagem referente ao projeto de Lei 014/2024, justifica-se que "pretende-se assegurar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, o percebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da economia municipal", sendo que os servidores são os que mantêm os serviços básicos das políticas públicas como saúde, educação, assistência e outros, bem como os inativos que cumpriram com seu trabalho e merecem que haja ganho em seus salários, portanto o Poder Executivo observa margem para apresentar 4, 29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) de ganho real, conforme impacto apresentado.

Conforme dispõe o artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." Bem como, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu, Artigo 31 cabe à Câmara, com a sanção do prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

A Constituição Federal, em seu Artigo 37 e 169, salienta:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Diante da Lei Eleitoral 9504/97, o período vedado para criação de cargo se refere aos três meses antes do pleito eleitoral, até a posse dos eleitos, bem como, de acordo com a Demanda criada em 19/01/2024, identificada pelo número 287975, feita ao Tribunal de Contas do Paraná pela procuradoria jurídica desta Câmara, também pode ser feito aumento de remuneração até o mês de abril, antes do início das vedações, após este período, não é permitido conceder qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos. Portanto, do mês de janeiro até abril do corrente ano, o gestor poderá criar cargos ou extinguir cargos, bem como aumentar salários com ganho real, além do índice inflacionário.

Portanto, a Comissão de Justiça e Redação observa que há legalidade e constitucionalidade diante do Projeto nº014/2024 apresentado pelo Executivo a esta Casa de Lei, assim, o Projeto está apto a ser apreciado pelo plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024

José Aparecido de Souza

Presidente

Keliani de Aguiar Luz

Secretária

Leila Regina Pavezzi

Relatora



# ARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 014/2024

<u>SÚMULA</u>: "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias."

PARECER LEGISLATIVO Nº 013/2024

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo conceder ganho real de 4,29 (quatro vírgula vinte e nove por cento) sobre os vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do executivo municipal. - celedistan

A Lei Nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem como objetivo primordial evitar que o Poder Público tenha gastos maiores do que aquilo que arrecada, sendo assim, é preciso prever se há dotação orçamentária para atender a despesa, sendo que na esfera municipal, o teto de gastos corresponde a 60% da Receita Corrente Líquida do Município, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo.

Obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com seu Artigo XVI, foi apresentado o impacto financeiro, suas projeções para a concessão do valor de 4,29 (quatro vírgula vinte e nove por cento) de aumento real para a categoria, tendo como impacto o valor mensal de R\$ 37.900,84 (trinta e sete mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos). As despesas decorrentes da execução do presente, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário, conforme explicita o Artigo 3º do Projeto de Lei.

Assim observado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, sabe-se que há dotação orçamentária para tal, sem extrapolar limites e de acordo com estudos realizados, o Projeto de Lei nº 014/2024, está apto a ser apreciado pelo Plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024

Israel Aparecido Jesus

Luís Donizete de Melo

Leila Regina Pavezzi

Presidente

Secretário



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### LEI Nº 829/2024

"Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do executivo municipal, e da outra providencias."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) de ganho real sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Município de Sabáudia.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 o ganho real referido no caput deste artigo.

- Art. 2° Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações, aplicado o artigo 1° desta Lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.
- Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XIII – Nº 2374 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 27 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

#### LEI Nº 829/2024

"Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do executivo municipal, e da outra providencias."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) de ganho real sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Município

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 o ganho real referido no caput deste

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de março de 2024

MOISES SOARES RIBEIRO